



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE PORTO VELHO**

PAG: 67293.005742/2026-00

**ANEXO III AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –
ESTUDO DE PRECIFICAÇÃO**

1 ANEXOS

- A. Comprovantes da pesquisa em fontes governamentais (Sistema Pesquisa de Preços, do Comprasnet);
- B. Comprovantes de Pesquisas de Preço de Sites Específicos; e
- B. Mapa Comparativo de Preços.

2 OBJETO

Trata o presente documento do detalhamento da realização da pesquisa de preços para a Aquisição de Material de Radiocomunicação para o Grupo de Segurança e Defesa de Natal em atendimento do artigo 3º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, a saber:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso,

da

equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a

desconsideração de

valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

3 METODOLOGIAS E JUSTIFICATIVAS:

A Administração Pública tem como princípio a defesa do interesse público e, portanto, a regularidade de toda e qualquer contratação por esta efetuada deve pautar-se na razoabilidade do preço a ser pago, uma vez que não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública celebre contratos por valores desarrazoados.

Com efeito, a pesquisa de preços tem como principais finalidades estimar o custo do objeto para fins de servir como parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas e, ainda, para a análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa relacionada com a contratação.

Desta forma, o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado e de conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência, a fim de que sejam cumpridos os requisitos para atendimento ao interesse público.

Nesse sentido, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

Nesse passo, no âmbito da Administração Pública Federal, foi expedida pelo Ministério do Planejamento a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Tal legislação, que é de observação compulsória a todos os órgãos integrantes do Sistema Integrado de Serviços Gerais (SISG), estabelece em seu artigo 5º que a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e

compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Em conformidade com o referido dispositivo do Art. 5º da IN 65/2021, e levando-se em consideração as particularidades da presente contratação, certifica-se que na fase de formação do processo em referência a Administração priorizou o Sistema Pesquisa de Preços, no site Comprasnet. Porém, devido a faltas de preços condizentes com praticado com o mercado, os itens 2, 3 e 4 foram realizadas consultas em sites especializados.

Cumpre salientar que foram realizadas diligências concernentes à pesquisa de preços, a qual não se resumiu à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, pois foi realizada análise crítica e detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto, etc.), mas também do seu teor, verificando a congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis poderiam distorcer os resultados da pesquisa efetuada, sendo ainda excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

Sobre a metodologia de pesquisa utilizada, conforme o artigo 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 é estabelecido que, para obtenção do resultado da pesquisa de preços, será utilizado o menor valor entre a média e a mediana das cotações obtidas. Tal critério fundamenta-se no Princípio da Economicidade, visando mitigar distorções de mercado e assegurar a estimativa mais vantajosa para a Administração, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos da Organização Militar. E, tendo em conta as especificidades de cada item, a metodologia utilizada para cada um foi indicada no Mapa Comparativo anexo.

4 CONCLUSÃO:

Do exposto, considerando os resultados das pesquisas e diligências realizadas, evidencia-se que a metodologia de precificação adotada está em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/21 e com a IN nº 65/2021, para fins de correta determinação do preço estimado da contratação em tela. Desse modo, o valor total estimado da contratação será de R\$ 97.568,90 (noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Porto Velho, 18 de junho de 2026.

Elaborado por:

PAULO ROBERTO **CABRAL** DE SOUZA 1º Ten QOINF
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo III do ETP
Data/Hora de Criação:	19/06/2026 16:50:15
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	ea1e29443d75ba5c9049649085d631dc
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PAULO ROBERTO CABRAL DE ARAÚJO no dia 13/07/2026 às 10:49:45 no horário oficial de Brasília.